

# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C Ó P I A

Mod. PM - 2)

Referência:

LEI Nº 06/74, DE 30 de ABRIL DE 1974.

Assunto:

FIXA OS VENCIMENTOS DE PROFESSORAS.

Serviço:

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Ficam fixados em um salário mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, os vencimentos de professor primário com curso de formação regular.

Parágrafo Único - Os professores primários com curso de formação regular que estiverem percebendo acima dos limites ora fixados só serão reajustados quando atingirem o total mínimo, conforme disposição do item I, Art. 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25.02.70.

Art. 2º - Os professores, primários sem curso de formação regular, perceberão 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga em 30 de abril de 1974.

  
WILLIAM DE SOUZA  
Prefeito Municipal